



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaetê

1

Segunda-feira • 8 de Junho de 2020 • Ano X • Nº 1749

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itaetê publica:

- **Decreto Nº 045/2020, de 08 de Junho de 2020** - Dispõe sobre novos atos de prevenção, controle e orientação à pandemia, relacionada ao COVID-19 – Novo Coronavírus –, no povoado de Rumo, município de Itaetê-Bahia, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 045/2020,
DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVOS ATOS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ORIENTAÇÃO À PANDEMIA, RELACIONADA AO COVID-19 – NOVO CORONAVÍRUS –, NO **POVOADO DE RUMO**,MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e, bem assim, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO o atual momento, definido pela OMS (Organização Mundial de Saúde), como de pandemia relacionada ao COVID-19 (novo coronavírus), que no território brasileiro está em período de expansão;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, que dispõe sobre regulamentação e do disposto da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO a quantidade de pessoas contaminadas e a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 dias, em média e a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que compete aos municípios baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, nos termos do artigo 11, inciso II da Lei Federal 9.394/1996; '

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID 19, no município e a necessidade de conter a propagação e infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as medidas necessárias ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19 (Novo Coronavirus) no Povoado de Rumo, de que tratam os Decretos Municipais de n.º 18, 19, 20 e 27, 31, 37, 38, 39 e 43/2020, até o dia 15 de junho de 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Fica proibida a entrada e saída de veículos (ônibus, vans, carros de passeio) no Povoado de Rumo entre os dias 08 a 15 de junho/2020.

§2º - Exclui-se dessa proibição os veículos de transportes de gêneros alimentícios, remédios, correspondências e outros materiais necessários, assim como os veículos a serviço da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara pela população em geral nas vias públicas, órgãos públicos e comércio em geral.

Art. 3º - Fica estabelecido o funcionamento do **comércio essencial (supermercados, padarias, mercearias, açougues e farmácias)** no turno matutino, até o horário das 12h00minh, obedecido o limite de acesso de 05 (cinco) pessoas por vez, sendo proibido o funcionamento no período da tarde, exceto farmácias.

Art. 4º - Fica proibido o funcionamento dos comércios não essenciais a partir das 13h00minhs do dia 08 de junho (segunda- feira) até o dia 15 de junho de 2020.

§ 1º - Para efeito deste decreto são definidos como **não essenciais, os bares, quiosques, box, restaurantes, lojas em geral.**

§ 2º - Tais comércios poderão ofertar os serviços de *delivery* (entrega a domicílio) ficando terminantemente proibida a formação de aglomeração de pessoas nesses estabelecimentos.

Art. 5º - Os comércios indicados no artigo 1º deste decreto estarão sujeitos à pena de advertência, multa e suspensão do alvará de funcionamento em casos de desobediência.

Art. 6º - Para cumprimento deste Decreto o Poder Público poderá solicitar o apoio das forças de segurança.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê/BA, em 08 de junho de 2020.

Valdes Brito de Souza
Prefeito Municipal